PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Considerando que compete aos Municípios apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Considerando que a oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo Município de forma a que, por um lado, se consiga harmonizar temporalmente a realização dos espetáculos e, por outro, os mesmos sejam realizados de maneira a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;

Considerando que uma das incumbências do Município é o de assumir o papel dinamizador das associações culturais locais, promovendo a sua cooperação através de uma política de diálogo e concertação entre os vários intervenientes e de manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade;

Considerando que o Município de Valongo, consciente dessa função, tem vindo a desenvolver, ao longo de vários anos, parcerias de âmbito cultural com as Associações concelhias que, no conjunto das suas atividades, promovem eventos de qualidade, que passam pela dança, música, teatro, exposições, entre outras vertentes, assegurando, assim, uma oferta cultural variada;

Assim, e no sentido de continuar esta política de incentivo associativo, é celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre os abaixo identificados outorgantes:

1º Outorgante: Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº160, em Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro;

2º Outorgante: 3ª Essência – Associação Cultural e Artística de Dança Oriental e Terapias Naturais pessoa coletiva nº 513 969 950, representado pela Exma. Sr.ª Presidente da Direção, Cristina Tavares.

E que as partes se submetem às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto e Abrangência)

O presente Protocolo tem por objetivo o acordo entre o **Município e a 3ª Essência – Associação Cultural e Artística de Dança Oriental e Terapias Naturais** no que respeita à produção cultural, no âmbito da dança, contribuindo, assim, para a sua implementação sustentável no concelho de Valongo.

Cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

(Transparência)

1. O Segundo Outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:

a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;

b) Prossegue fins de interesse público municipal;

c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do presente ano;

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

Clausula 5.ª

(Vigência)

O presente Protocolo é válido para o ano de 2020.

Valongo, 27 de fevereiro de 2020,

O Primeiro Outorgante

(Dr. José Manuel Ribeiro)

O Segundo Outorgante

(Cristina Tavares)